



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 563/13

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 28 de Junho de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 9 3 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mm/

R. 02/07/13



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4093
(28 DE JUNHO DE 2013.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, para que possamos ceder mediante concessão de direito real de uso, um imóvel necessário para a construção de um Reservatório para abastecer o Bairro das Laranjeiras e imediações, atendendo, assim, ao solicitado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Ressaltamos que tal medida se faz necessária, uma vez que o Artigo nº 17 da lei nº 8666/93, Estatuto das Licitações, prevê a possibilidade da concessão de Direito Real de Uso para Entidades da Administração Direta e Indireta, tais como as Fundações e Autarquias, como é o caso da Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, podendo ser feita a concessão mediante autorização Legislativa.

O objeto da presente Lei, portanto, Nobres Vereadores, tem como escopo principal a concessão da área pública para a SABESP, porém como resultado final o que se visa é o serviço de abastecimento de águas de maior qualidade para a população do Bairro das Laranjeiras e imediações.

Assim expondo e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
S.S. em 12/07/13
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5084/2013
(28 de Junho de 2013.)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 12/07/13
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, com encargos, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto do Município, à título de Concessão de Direito Real de Uso, um imóvel de propriedade do Município, com 2.715,00m², situada na Rua Danilo Valbuza, caracterizado como Sistema de Lazer do Parque Industrial Araucária, para a construção de um reservatório para abastecer o Bairro das Laranjeiras e imediações,

ARTIGO 2º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público e, regulamentada através de Contrato onde constarão as cláusulas de concessão e resolução, como também a descrição perimétrica da área, ficando a SABESP dispensada do cumprimento dos prazos previstos na Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006, bem como o Poder Executivo da apresentação da minuta do termo de concessão, por tratar-se de concessão especial para órgão estadual concessionário dos serviços públicos de água e esgoto do Município.

ARTIGO 7º - O imóvel objeto desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível, cuja concessão será para fins exclusivos da Construção do Reservatório no local.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de Junho de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -